



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, medidas para o retorno gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Piauí recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitarem a contaminação e restringirem os riscos;

**CONSIDERANDO** a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, promotores, defensores públicos, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;

**CONSIDERANDO** o previsto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada gradual dos trabalhos presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as regras sanitárias e de isolamento estabelecidas pelo Governo do Estado do Piauí e pelos municípios,

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I**

## **DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL**

**Art. 1º.** Determinar o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí a partir do dia 10 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** O retorno será gradual, estabelecendo-se a retomada prioritária dos serviços presenciais nas unidades que possuem atividades que demandam atendimento presencial.

**§1º.** As unidades com alta prioridade voltarão a atuar presencialmente na 1ª fase do Plano de Retomada, no dia 10 de agosto de 2020.

**§ 2º.** As unidades com média prioridade voltarão a atuar presencialmente na 2ª fase do Plano de Retomada, quatorze dias após as unidades de alta prioridade.

**§3º.** As unidades de baixa prioridade voltarão a atuar presencialmente na 3ª fase do Plano de Retomada, quatorze dias após as unidades de média prioridade.

**Art. 3º.** As unidades estão classificadas em alta, média e baixa prioridade de retorno, nos seguintes termos:

| PRIORIDADE DE DE RETORNO           |                                       |  |
|------------------------------------|---------------------------------------|--|
| ALTA – 1ª FASE                     | MÉDIA – 2ª FASE                       | BAIXA – 3ª FASE  |
| CENTRAL DE INQUÉRITOS              | ARQUIVO – REDONDA                     | ASCOM  |
| CENTRAL DE MANDADOS                | CONTADORIA                            | ASI  |
| COOJUDCIV                          | CPPAD - 1º GRAU                       | CEJIJ  |
| COOJUDCRI                          | CPPAD - 2º GRAU                       | CEJUSCs - 1ºE 2º GRAU                                      |
| COOJUDPLE                          | DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO | CEM  |
| COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES         | FERMOJUPI                             | CSI  |
| DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU – CAPITAL  | GABAPODES                             | DIRETORIA DO FÓRUM   |
| DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU – INTERIOR | GABINETES DOS DESEMBARGADORES         | EJUD-PI  |
| DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU            | JUIZADOS ESPECIAIS                    | GABCOR   |
| GMF                                | SAJ                                   | GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA |
| PRECATÓRIOS                        | SECGER                                | GABVICOR   |
| PROTOCOLO                          | SLC                                   | NAUJ   |
| SEAD                               | SOF                                   | NMJ  |
| SEJU                               | TURMAS RECURSAIS                      | NUAPSSOCIAL  |
| SENA                               | TURMAS RECURSAIS – SECRETARIA         | NÚCLEO DE APOIO MULTIDISCIPLINAR                           |
| SUGESQ                             | VARA DE REGISTROS PÚBLICOS            | NUGEP  |
| SUSEG                              | VARAS CIVEIS                          | NUPEMEC  |
| VARAS CRIMINAIS                    | VARAS DA FAZENDA PÚBLICA              | NUSA   |
| VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE      | VARAS DE FAMÍLIA                      | OUV  |
| VARAS ÚNICAS                       |                                       | PRESIDÊNCIA  |
|                                    |                                       | SCI  |
|                                    |                                       | SECCOR   |
|                                    |                                       | SECPRE   |
|                                    |                                       | SEGES  |
|                                    |                                       | SEGRAJUS   |
|                                    |                                       | SGC  |
|                                    |                                       | SJI  |
|                                    |                                       | STIC   |
|                                    |                                       | SUJECCS  |
|                                    |                                       | VARAS DO JÚRI  |
|                                    |                                       | MCE-PRESIDÊNCIA  |

**Art. 4º.** Os integrantes do grupo de risco, bem como aqueles que possuam convivência domiciliar na mesma residência com pessoas assim consideradas, permanecerão em regime de teletrabalho e trabalho remoto até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** São considerados como integrantes do grupo de risco magistrados, servidores, juízes leigos, conciliadores, estagiários e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades

preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

**Art. 5º.** As unidades jurisdicionais e administrativas voltarão a funcionar, conforme escala de prioridade estipulada no artigo 3º, assegurado o comparecimento pessoal de 20% do efetivo de colaboradores, sendo vedada a escala de 100% destes, podendo ser estabelecido rodízio entre aqueles que não integram o grupo de risco.

**§ 1º.** Aqueles que não forem escalados para o retorno ao trabalho presencial, bem como os integrantes do grupo de risco, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho, podendo o gestor imediato estabelecer-lhes o cumprimento de metas de produtividade.

**§ 2º.** Após 30 (trinta) dias, contados da retomada do trabalho presencial nas unidades com baixa prioridade de retorno, deverão ser escalados para as atividades presenciais todos os servidores que não integram o grupo de risco.

**Art. 6º.** Os processos judiciais e administrativos que tramitem em meio físico terão os prazos processuais retomados, a partir do dia 24 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Os prazos processuais dos feitos enquadrados no *caput* serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (§1º do art. 3º. da Res. 314/2020 – CNJ c/c art. 221, CPC).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO**

**Art. 7º.** As audiências, as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, bem como as sessões de julgamento dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e Turmas Recursais, na modalidade presencial, permanecerão suspensas até ulterior deliberação, excetuados os casos estabelecidos no artigo 8º desta Portaria.

**Art. 8º.** Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ficam autorizados os seguintes atos processuais:

**I** – audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

**II** – sessões presenciais de julgamento neste Tribunal de Justiça e de Turmas Recursais envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

**III** – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos por este Tribunal e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

**IV** – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** As audiências de custódia serão retomadas assim que verificada a possibilidade de sua realização junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ nº 313/2020.

**Art. 9º.** Os Presidentes de órgãos fracionários, de comum acordo com os demais integrantes de cada colegiado, poderão optar por manter as sessões de julgamento através de videoconferência até o término da pandemia.

**Art. 10.** As audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, permitindo-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e a participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº 185/2017.

**Art. 11.** As audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis.

**Art. 12.** Permanece suspenso até ulterior deliberação o comparecimento pessoal em juízo dos reeducandos e processados nos Juízos criminais, em cumprimento de regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou por imposição de outras medidas despenalizadoras, tais como a suspensão condicional do processo, a suspensão condicional da pena ou a transação penal.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** O horário de expediente presencial para atendimento ao público interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí será das 8 h às 13 h.

**Parágrafo único.** O período remanescente do expediente, das 14h às 17h, nas comarcas que possuem dois turnos, será cumprido de forma remota pelos servidores do segundo grupo de trabalho, mantendo-se a jornada diária de 6 (seis) horas ininterruptas do servidor.

**Art. 14.** Será preferencialmente mantido o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial tão somente quando estritamente necessário.

**§1º** O atendimento presencial ao público externo acontecerá das 9 h às 12 h, após a segunda fase do Plano de Retomada.

**§2º** Durante o período de vigência do estado de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus, cumpridos os regramentos estipulados pelo Conselho Nacional de Justiça e atendidas as determinações das autoridades sanitárias no âmbito do Estado do Piauí, o atendimento realizado por magistrados e servidores ao público externo deve ser limitado, com horário marcado, de forma a não ultrapassar 3 (três) atendimentos por hora, com espaço de 10 (dez) minutos entre eles, para que o ambiente seja limpo, sendo vedado o ingresso no recinto de quem não esteja sendo atendido, respeitado o distanciamento recomendado pela OMS.

**Art. 15.** O ingresso nos prédios do Poder Judiciário Piauiense será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial, nos termos do Plano de Retomada.

**Art. 16.** O uso de máscara é obrigatório para o acesso e a permanência nos prédios do Poder Judiciário, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde, conforme o DECRETO Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020, do Governador do Estado do Piauí.

**Art. 17.** O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ser precedido de descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70%, bem como de aferição de temperatura corporal de todos os usuários internos (magistrados, servidores, auxiliares da justiça, terceirizados, estagiários e prestadores de serviço) e externos (advogados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública, procuradores dos Municípios e do Estado do Piauí e cidadãos em geral), sendo vedada a entrada de pessoa com temperatura superior à 37,8º C.

**Parágrafo único.** Os usuários internos que apresentarem alteração de temperatura corporal serão submetidos a testagem, que será fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, devendo

esta ser requerida pelo usuário ou por seu chefe imediato.

**Art. 18.** É vedado o agrupamento de pessoas em qualquer dependência dos prédios do Poder Judiciário, devendo ser respeitado o distanciamento estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

**Parágrafo único.** Em cada unidade, o chefe imediato será responsável pelo cumprimento do distanciamento estabelecido pela OMS.

**Art. 19.** Cada unidade manterá, em local visível e de fácil acesso, frasco com álcool em gel, sendo obrigatório o seu uso por todos os que adentrarem a unidade, sob pena de lhes ser vedado o ingresso.

**Art. 20.** Durante todo o período de vigência do estado da pandemia, a utilização de elevadores é restrita a idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, devendo o referido aparelho ser operado por uma única pessoa a cada deslocamento.

**Art. 21.** O Secretário Geral do Tribunal de Justiça e os Diretores de Fórum deverão determinar o maior fluxo de limpeza dos prédios do Poder Judiciário, conforme Plano de limpeza e desinfecção.

**Art. 22.** As janelas ou entradas de ventilação deverão permanecer abertas durante todo o período de funcionamento da unidade.

**Art. 23.** É vedada a realização de reuniões presenciais e eventos que importem em aglomeração nos prédios do Poder Judiciário enquanto durarem os efeitos da Pandemia, encontrando-se proibida a cessão dos auditórios.

**Art. 24.** É vedada a realização de casamento comunitário enquanto durarem os efeitos da pandemia.

**Parágrafo único.** A realização de casamentos que não sejam comunitários encontra-se regulamentada na Portaria da Vice-Corregedoria nº 44/2020.

**Art. 25.** O ponto eletrônico fica dispensado até o retorno integral das atividades, devendo o chefe do setor fiscalizar o cumprimento das metas da unidade, comunicando ao Tribunal os casos em que verificar ausência de produtividade de determinado servidor lotado em sua unidade.

**Art. 26.** Nas unidades jurisdicionais, o Diretor do Fórum é o responsável pela implementação das medidas estabelecidas nesta portaria, podendo baixar ato complementar às normas aqui estabelecidas, observando as peculiaridades específicas de sua unidade, comunicando imediatamente tais medidas à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 27.** Os computadores e notebooks entregues a servidores, mediante termo de responsabilidade, para serem utilizados fora do ambiente de trabalho, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Portaria nº 1292/2020, deverão ser devolvidos à medida em que os colaboradores retornem à atividade presencial.

**Art. 28.** O retorno gradual da presença física dos usuários internos aos prédios do Poder Judiciário, a partir do dia 10 de agosto de 2020, pressupõe que todos sejam orientados pelo chefe da respectiva unidade para evitar o trânsito desnecessário nas áreas comuns, bem como o contato social; e para que não haja qualquer forma de agrupamento de pessoas, mantendo-se o necessário distanciamento.

**Parágrafo único.** Não serão concedidas autorizações, diárias e passagens para viagens e realização de cursos dentro ou fora do Estado, enquanto permanecerem os efeitos da pandemia, ressalvados os casos excepcionais e urgentes, dentro do Estado, que se justifiquem pela necessidade de garantir a adequada prestação jurisdicional.

**Art. 29.** Caso se verifique a imposição de medidas sanitárias restritivas à liberdade de locomoção durante o período da pandemia (*lockdown*), os prazos processuais nos feitos que tramitam em meio eletrônico e físico ficam automaticamente suspensos enquanto perdurarem as restrições no Estado do Piauí.

**Art. 30.** Os mandados expedidos, em primeiro grau de jurisdição, serão cumpridos, preferencialmente, por WhatsApp, nos termos do Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria

Geral de Justiça.

**Art. 31.** Serão disponibilizados *faceshield*, máscara, luva e álcool para Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais e Psicólogos, em atividade presencial.

**Parágrafo único.** Aos demais servidores serão disponibilizados máscaras e álcool.

**Art. 32.** Todos os magistrados e servidores, escalados para o trabalho presencial, serão submetidos a testagem prévia para fins de detecção de Covid-19.

**Art. 33.** É obrigatória a comunicação imediata do diagnóstico de Covid-19 às autoridades de saúde pública, não devendo o servidor, magistrado ou colaborador omitir esta informação à administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** Recebida a comunicação pelo órgão competente, será esta encaminhada à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, que deverá inventariar e acompanhar o caso, resguardado o direito à intimidade do paciente.

**Art. 34.** Os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras, preferencialmente, por meio eletrônico e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores.

**Art. 35.** Havendo necessidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19.

**Art. 36.** Constatada a existência de situações que inviabilizem o restabelecimento das atividades presenciais em alguma Comarca, deverá o Diretor de Fórum comunicar tal circunstância à Presidência e à Corregedoria, esclarecendo quais são as condições sanitárias e de atendimento à saúde pública no município.

**Art. 37.** Esta portaria poderá ser revista, caso constatada a modificação da situação fática de disseminação do Novo Coronavírus no Estado do Piauí.

**Art. 38.** Fica revogada a Portaria Nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário de Justiça nº 8934, disponibilizado em 30 de Junho de 2020.

**Art. 39.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/07/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 14/07/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1810344** e o código CRC **558B1D23**.

---